

# CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

*Carlos Henrique Ribeiro Melon*

Rua da Prata 214 - 1º  
1100-416 LISBOA



Telefs. 21 887 94 65 / 76  
Fax 21 887 94 66

Notariado Português

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que contem Uma  
e três folhas(s), as quais têm aposto o selo branco deste Cartório,  
estão todas numeradas e por mim rubricadas. [Signature]

- Que foi extraída neste Cartório do testamento lavrado de folhas \_\_\_\_\_  
a folhas \_\_\_\_\_ do Livro de Notas para Testamentos Públicos e  
Escrituras de Revogação de Testamentos Números \_\_\_\_\_

- Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas Cento e  
cinquenta a folhas Cento e dezasseis - Um do Livro de Notas  
para escrituras diversas número DEZASSEIS - A

- Que foi extraída do documento arquivado sob o número \_\_\_\_\_  
a folhas \_\_\_\_\_ do maço respeitante aos documentos  
arquivados a pedido das partes, do ano de \_\_\_\_\_

- Que foi extraída do documento arquivado como parte integrante da escritura lavrada a folhas \_\_\_\_\_  
do respectivo Livro de Notas número \_\_\_\_\_

- Que foi extraída do documento arquivado sob o número \_\_\_\_\_  
a folhas \_\_\_\_\_ do maço respeitante a procações  
lavradas nos termos do artigo cento e dezasseis do Código do Notariado, do ano de \_\_\_\_\_

Cartório Notarial de Lisboa, aos 11 de Abril de Junho de dois mil e set.

Ricardo Martins  
no uso da delegação conferida nos termos  
do Artigo 8º - número 3 do Decreto-Lei 26/2004 de 4 de Fevereiro.

P/C O Notário,

[Signature]

Conferida e registada sob o n.º PA346/2006.

Averbamento nº 1 - Nos termos do artigo 132º do Código do Notariado, rectifico esta escritura quanto ao nº um do Art.º 14º do seu Documento Complementar, no sentido de neste passar a constar que: "UM - A Direcção é constituída por um Presidente e quatro vogais, sendo um deles o Tesoureiro e outro o Secretário.", e não como por lapso ficou dito na redacção do dito Documento Complementar.

Lisboa, 29 de Junho de 2006

O Notário,

*Carlos Henrique Ribeiro Melon*

Livro 17-A  
Folha 114

*CH*

### CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dois de Junho de dois mil e seis, no Cartório Notarial do licenciado **Carlos Henrique Ribeiro Melon**, sito em Lisboa, na Rua da Prata, duzentos e catorze, perante mim, Licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

**1º Francisco Manuel Espingardeiro Banha**, casado, NIF 155.321.986, natural da freguesia e concelho de Vendas Novas, residente na Rua da Fonte, número seis, em Leceia, Porto Salvo, Oeiras, que outorga por **SI** e como **PROCURADOR** de: \_\_\_\_\_

a) **José António da Conceição Neto**, NIF 129.398.047, casado, natural da freguesia de Parceiros concelho de Leiria, residente na Rua Frei Manuel Cardoso, número vinte e oito, em Lisboa; \_\_\_\_\_

b) **Arlindo Gomes Carvalho**, NIF 128.218.401, casado, natural da freguesia de Maçãs de Caminho, concelho de Alvaiázere, residente na Avenida General Edmundo Galhardo, número duzentos e vinte e cinco, Carcavelos, Cascais; \_\_\_\_\_

c) **Markus Kemper**, NIF 194.218.861, casado, natural da Alemanha, residente na Avenida da Liberdade, número duzentos e cinquenta e quatro, nono direito, em Lisboa; \_\_\_\_\_

d) **Francisco José Oliveira Simões Cardoso Salgado**, NIF 168.411.156, casado, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, residente na Rua das Nogueiras, Condomínio das Castanheiras, Casa A, Cascais; \_\_\_\_\_

e) **João Carlos de Paiva Raposo de Sousa Lara**, NIF 135.700.051, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de

Lisboa, residente na Rua Particular à Avenida Biarritz, número trinta e quatro, Monte Estoril; \_\_\_\_\_

f) **Francisco Miguel de Beck de Orey Pinheiro de Melo**, NIF 170.764.664, casado, natural de Moçambique, residente na Travessa Santa Quitéria, número seis, Lisboa; \_\_\_\_\_

g) **Alfredo Manuel Henriques Marques**, NIF 103.934.944, casado, natural da freguesia e concelho de Águeda, residente em Bonalha, Águeda; \_\_\_\_\_

h) **António Ernesto Neto da Silva**, NIF 141.130.776, divorciado, natural da freguesia de Sé, concelho do Porto, residente em Casa do Monte, Rua do Cheinho, Baguim do Monte; \_\_\_\_\_

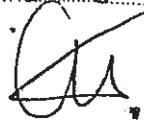
i) **António Manuel Tavares Nunes**, NIF 126.388.121, casado, natural da freguesia da Moita, concelho da Anadia, residente na Avenida José Luciano de Castro, Casa Amarela, Anadia; \_\_\_\_\_

j) **João Luís Alves Gonçalves**, NIF 181.619.148, casado, natural da freguesia de Ribeira de Pena (Salvador), concelho de Ribeira de Pena, residente na Rua Fernando Namora, Bloco A, número quarenta e cinco, primeiro andar, letra A, Lisboa; \_\_\_\_\_

k) **Sérgio Manuel Alves Porfírio**, NIF 181.915.910, casado, natural da freguesia de Marateca, concelho de Palmela, residente na Rua 25 de Abril, número dezassete, Águas de Moura; \_\_\_\_\_

l) **Manuel António Nunes Cardoso de Castro**, NIF 145.200.310, casado, natural da freguesia e concelho de Monção, residente na Rua Maestro Frederico de Freitas, número quinze, primeiro andar, Lisboa; \_\_\_\_\_

m) **Paulo Alexandre Dias Caetano**, NIF 196.036.437, casado, natural de Angola, residente na Rua Quirino da Fonseca, Lote dois, fracção B 1, em Algés, Lisboa; \_\_\_\_\_



n) **Fernando Jorge Marques Vieira**, NIF 169.613.216, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua General Firmino Miguel, nº 3, Torre 2, 1º -A, em Lisboa; \_\_\_\_\_

o) **Carlos Alberto dos Santos Fraga Figueiredo**, NIF 114.785.236, divorciado, natural da freguesia de Aldeias, concelho de Gouveia, residente na Avenida Afonso III, número quarenta e seis, terceiro esquerdo, em Lisboa; \_\_\_\_\_

Qualidade e poderes que verifiquei por quinze procurações e um Termo de Autenticação, documentos que **ARQUIVO**. \_\_\_\_\_

2º **Vítor José da Silva Del-Negro Fernandes**, NIF 125.410.484, divorciado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente no Largo Professor Egas Moniz, número seis, Cascais, que outorga por **SI** e como **PROCURADOR** de **Luís Filipe Paula de Oliveira Pacheco**, NIF 138.488.096, casado, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, residente na Rua do Jardim, número três, oitavo esquerdo, Ramada; qualidade e poderes que verifiquei por uma procuração que **ARQUIVO**. \_\_\_\_\_

3º **Almir de Lima Machado**, NIF 199.244.499, divorciado, natural do Brasil, residente na Quinta Patino, Lote quarenta e cinco, Avenida da República, Alcabideche, Cascais. \_\_\_\_\_

4º **Orlando Rodrigues Simões dos Santos**, NIF 138.009.775, casado, natural da freguesia e concelho da Moita, residente no Parque de Empresas dos Quatro Marcos, na Moita. \_\_\_\_\_

5º **António Jorge Pimenta da Silva**, NIF 129.113.433, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, residente na Rua Jacinta Marto, número oito, segundo direito, Lisboa. \_\_\_\_\_

6º António José Albino Freire, NIF 117.003.654, casado, natural da freguesia de Pala, Concelho de Pinhel, residente na Rua Padre Américo número três, sexto esquerdo, Lisboa. \_\_\_\_\_

7º Sérgio Paulo Paraíba Soares Póvoas, NIF 215.812.859, casado, natural da freguesia e concelho do Montijo, residente na Praça da Paz número duzentos e nove, Atalaia, Montijo. \_\_\_\_\_

8º José Alberto Grade Ferreira, NIF 107.594.200, casado, natural da freguesia de Poiães (Santo André), concelho de Vila Nova de Poiães, residente na Rua Doutor Sousa Martins, Lote nove, letra A, Bairro de São Carlos, Mem Martins, Sintra. \_\_\_\_\_

9º António Maria Gonçalves dos Reis, NIF 132.602.024, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Avenida Copacabana, número dois, terceiro esquerdo, Oeiras. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade respectivamente números: 6227953 de 01/07/1999 emitido pelos SIC de Lisboa, 6677421 de 04/04/2001 emitido pelos SIC de Lisboa, 14631796 de 27/04/2005 emitido pelos SIC de Lisboa, 4570910 de 11/10/2001 emitido pelos SIC de Lisboa, 1367691 de 16/02/2004 emitido pelos SIC de Lisboa, 1455348 de 27/04/2000 emitido pelos SIC de Lisboa, 8303348 de 10/11/2003 emitido pelos SIC de Lisboa e 2752422 de 30/01/1998 emitido pelos SIC de Oeiras, e quanto ao sétimo outorgante pela exibição da sua Carta de Condução nº L-1425545 8 emitida pela DGV em Lisboa em 16/08/2004. \_\_\_\_\_

**E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** \_\_\_\_\_

Que, declaram constituir, entre si e os seus representados, a **Associação «BUSINESS ANGELS CLUB – ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES EM**

*[Handwritten signature]*

**START-UPS**», sem fins lucrativos, que se rege pela lei aplicável e pelos estatutos lavrados em documento separado nos termos do artigo sessenta e quatro número dois do Código do Notariado, **que ARQUIVO**, o qual os outorgantes declararam já ter lido, conhecendo perfeitamente o seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

Que, os Associados Fundadores, incluindo os seus representados, constituem-se em Assembleia Geral e deliberam, por unanimidade, vincular esta associação à "FNABA – Federação Nacional de Associações de Business Angels", cujo processo de constituição se encontra a decorrer. \_\_\_\_\_

Foi emitido em trinta de Maio de dois mil e seis o certificado de denominação desta associação com o número 557324 e que tem o NIPC P507.767.152. \_\_\_\_\_

**ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** \_\_\_\_\_

**Exibiram:** \_\_\_\_\_

- Certificado de admissibilidade de Firma ou denominação, nº 557324, emitido em 30 de Maio de 2006 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. \_\_\_\_\_

- Cartão Provisório de Identificação de pessoa colectiva, número P507.767.152. \_\_\_\_\_

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença de todos, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura. \_\_\_\_\_

— *[Handwritten signature: Francisco Daniel Baul]*

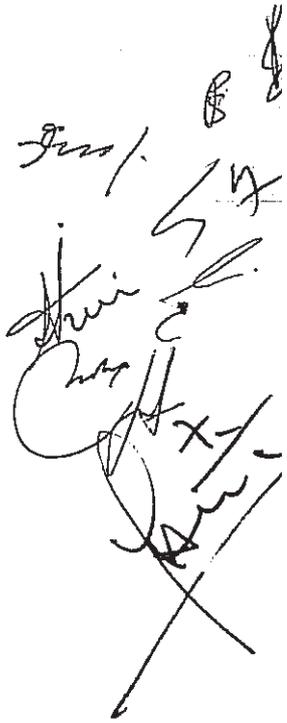
— *[Handwritten signature]*



Fis. \_\_\_\_\_ Doc. Nº \_\_\_\_\_  
Livro Nº 17-A Fis. 114  
2/6/2006



Fis. B 4  
Hui  
Chap  
Hui



Documento para os efeitos do artigo 64º do Código do Notariado

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO «BUSINESS ANGELS CLUB - ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES EM START-UPS»

ESTATUTOS

Preâmbulo

A Associação «BUSINESS ANGELS CLUB - ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES EM START-UPS» nasceu da manifesta adesão que se tem vindo a verificar ao primeiro clube português de business angels ([www.businessangelsclub.com](http://www.businessangelsclub.com)), criado pela Gesventure, S.A. em 1999, por parte de empresários e gestores de referência, com provas dadas no panorama empresarial português.

A intensa promoção, apoio e colaboração no desenvolvimento da actividade de business angels em Portugal, caracterizam o percurso desenvolvido por este clube ao longo dos seus sete anos de existência.

A este nível, poder-se-á destacar o elevado contributo que este clube tem vindo a prestar com vista a proporcionar um importante relacionamento entre investidores e empreendedores, facultando aos primeiros a escolha de oportunidades de investimento e aos segundos o encontro com um conjunto de investidores privados de difícil acesso. A par disso, este clube tem vindo empenhadamente a promover a intervenção dos *business angels* como alavanca financeira e de aconselhamento empresarial aos Jovens Empresários que apresentem projectos inovadores e de elevado potencial e para os quais não existem estruturas de financiamento adequadas à prossecução dos seus projectos de investimento.

A presente Associação destina-se, assim, a acolher no seu seio todas as pessoas singulares ou colectivas que reúnam um conjunto de características que as identifiquem como *Business Angels* e que pretendam investir especialmente em projectos empresariais sedeados em território nacional, tendo em vista a criação de um verdadeiro ecossistema no mercado de capital de risco em Portugal, no qual o

financiamento via investidores informais, através de redes de business angels actuates, desempenha um papel determinante à sua auto sustentabilidade e permanente regeneração.

## CAPITULO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS E SEDE

### Artigo Primeiro

#### (Denominação e Objecto)

**Um** - A Associação denomina-se «BUSINESS ANGELS CLUB – ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES EM START-UPS», e é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos.

**Dois** - O seu objecto social consiste em promover, apoiar e colaborar no desenvolvimento da actividade de business angels em Portugal, com vista à prossecução dos seguintes objectivos:

- Facultar aos investidores a escolha de oportunidades de investimento nas áreas em que pretendem actuar, bem como a sua participação em empresas que possuam necessidades financeiras limitadas e em projectos empresariais com elevado potencial de crescimento e de valorização que se encontrem ajustados aos seus projectos actuais;
- Facultar aos empreendedores o encontro com um conjunto de investidores privados de difícil acesso, e bem assim permitir-lhes angariar, além de capital, futuros sócios que lhes transmitam a sua experiência dentro de um determinado sector, designadamente conhecimentos técnicos ou de gestão bem como o acesso a importantes redes de contactos;
- Promover a criação de um verdadeiro ecossistema no mercado de capital de risco em Portugal, no qual o financiamento via investidores informais venha a desempenhar um papel determinante, sobretudo nas fases de desenvolvimento inicial dos projectos;

- Promover a intervenção dos business angels como alavanca financeira e de aconselhamento empresarial aos Jovens Empresários;
- Contribuir, através do apoio a estes investidores informais, para a consolidação a nível nacional de novos projectos apresentados por Empreendedores Qualificados nomeadamente nas áreas das novas tecnologias, ambiente, energias renováveis, saúde, biotecnologia, comércio electrónico e biometria;
- Contribuir para o desenvolvimento da indústria de capital de risco nacional e, consequentemente, para a criação de novos fundos de investimento para apoio aos jovens empreendedores portugueses;
- Promover o conceito de business angel, organizando conferências, colóquios, fóruns, exposições, congressos e eventos internacionais, nacionais, regionais e locais sobre o assunto, e suscitando através dos meios de comunicação todas as acções susceptíveis de o dar a conhecer por toda a população;
- Ajudar à criação e ao desenvolvimento de redes de business angels em todo o território nacional, em particular pela partilha de boas práticas;
- Intervir junto dos poderes públicos, com vista a fazer avançar propostas de acção além de melhorias da legislação vigente;
- Participar em intercâmbios europeus e internacionais;
- e utilizar todos os outros meios favoráveis aos objectivos da associação.

### Artigo Segundo

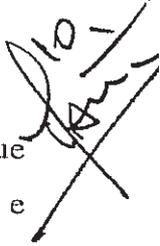
(Sede)

**Um** – A «BUSINESS ANGELS CLUB – ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES EM START-UPS», tem a sua sede na Rua 7 de Junho de 1759, número 1, Lagoal, na freguesia de Caxias, Concelho de Oeiras.

**Dois** - A Associação poderá mudar a sua sede para qualquer outro local, desde que deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

**Três** - A Associação tem uma duração ilimitada.

## CAPÍTULO SEGUNDO



## DOS ASSOCIADOS

### Artigo Terceiro

#### (Tipos e Categorias de Associados)

**Um** - Podem ser associadas todas as pessoas singulares, maiores, e desde que reúnam um conjunto de características que as identifiquem como Business Angels e pretendam investir especialmente em projectos empresariais sedeados em território nacional.

**Dois** - Podem ainda ser associadas as pessoas colectivas, sedeadas ou não em território nacional, quando o fim a prosseguir se enquadre no objecto social desta Associação. Os associados que sejam pessoas colectivas far-se-ão sempre representar no seio da Associação por uma pessoa singular, devidamente mandatada para o efeito, a qual poderá ser, ou não, outro associado da Associação.

**Três** - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados Fundadores, os que intervenham na escritura de constituição ou que venham a aderir à associação durante o primeiro ano subsequente à sua constituição;
- b) Associados Efectivos, os que venham a aderir à Associação, após decorrido um ano a partir da data da sua constituição.

### Artigo Quarto

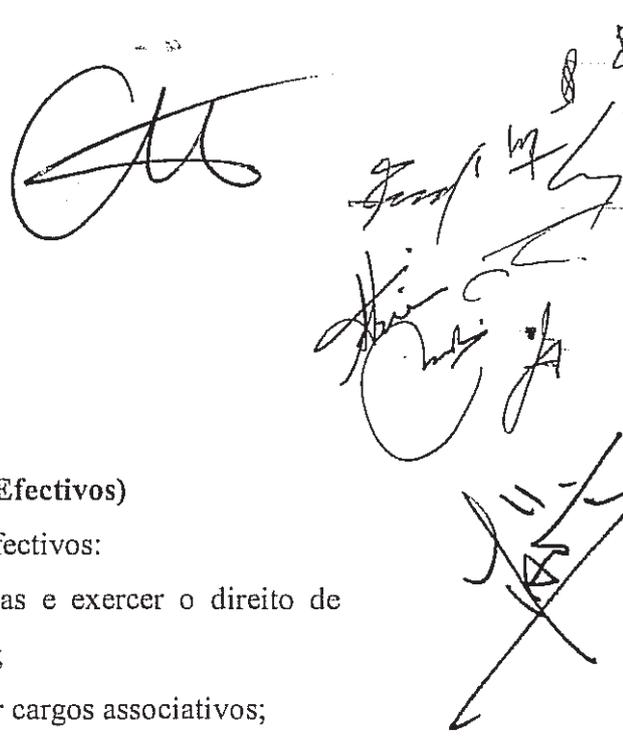
#### (Admissão e Rejeição de Candidatos)

**Um** - São associados da Associação as pessoas e entidades que a venham a integrar mediante convite expresso da Direcção, ou de um associado fundador ou efectivo, após aprovação da Direcção.

**Dois** - O processo de admissão efectua-se mediante o preenchimento e entrega de uma proposta de inscrição devidamente assinada pela Direcção ou por um associado fundador ou efectivo, juntamente com a declaração de aceitação do Código Deontológico a apresentar por parte do candidato a associado.

**Três** - A Direcção delibera, por maioria simples, sobre a admissão de associados efectivos.

**Quarto** - A Direcção não tem que justificar as recusas de admissão de associado.

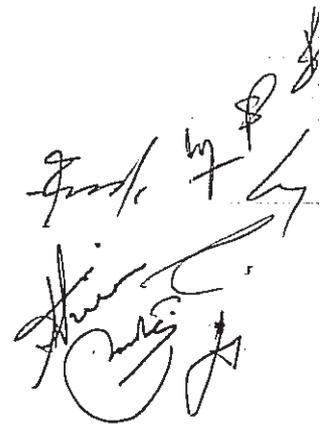


## Artigo Quinto

### (Direitos dos Associados Fundadores e Efectivos)

São direitos dos associados fundadores e dos associados efectivos:

- a) Participar nas Assembleias-gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto, nos termos definidos na lei e nos presentes Estatutos;
- b) Eleger e ser eleito, em Assembleia-geral, para quaisquer cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral, nos termos do artigo Décimo Primeiro, número três dos Estatutos;
- d) Serem informados, sempre que o solicitarem, sobre qualquer actividade que constitua objecto da Associação;
- e) Colaborar em todas as actividades da Associação, nos termos dos presentes Estatutos;
- f) Apresentar sugestões relativas a matérias do interesse da Associação;
- g) Propor à Direcção as acções de formação ou promoção que se lhes afigurem adequadas à prossecução do objecto social;
- h) Usufruir de todos os demais benefícios e serviços proporcionados pela Associação, incluindo o acesso, nas condições que vierem a ser definidas, às acções de formação, cursos, seminários e conferências promovidos pela Associação ou pelas Federações nacionais ou internacionais onde esta se encontre filiada;
- i) Beneficiar de condições especiais em todas as actividades da Associação;
- j) Ter acesso aos projectos empresariais apresentados à Associação, antes dos mesmos serem partilhados com outras Associações de Business Angels ou Federações de Business Angels;
- k) Criar Clubes de Investimento, conjuntamente com outros Business Angels, sempre que pretendam realizar investimentos em conjunto e/ou em regime de sindicância relativamente a cada projecto empresarial seleccionado;
- l) Os Clubes de Investimento a que se refere a alínea antecedente poderão assumir a forma jurídica de Sociedades, Fundos de Capital de Risco ou quaisquer outras entidades aptas a realizar investimentos financeiros.

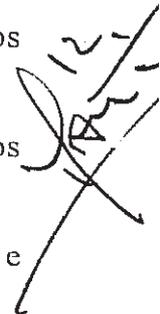


## Artigo Sexto

### (Deveres dos Associados)

Os associados fundadores e os associados efectivos têm, nomeadamente, os seguintes deveres:

- a) Pagar pontualmente as anuidades ou outros encargos que vierem a ser aprovados pela Direcção;
- b) Contribuir para a Associação, dando o apoio necessário ao seu desenvolvimento e à realização do seu fim;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- d) Exercer com zelo, diligência, eficiência e lealdade os cargos associativos para os quais venham a ser eleitos ou designados;
- e) Comportarem-se de modo a salvaguardar o bomnome e o prestígio da Associação;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Código Deontológico do Business Angel;
- g) Ter disponibilidade ou capacidade financeira para investir em projectos empresariais.



## Artigo Sétimo

### (Perda de Qualidade do Associado)

**Um** - Perdem a qualidade de associado, os associados que:

- a) Pedirem a sua demissão, mediante carta registada dirigida à Direcção, com a antecedência mínima de sessenta dias sobre a data em que terminar o período a que respeita a sua quotização;
- b) Deixarem de pagar pontualmente a sua anuidade;
- c) Lesarem culposa e reiteradamente os interesses e os fins da Associação.

**Dois** - Havendo presumíveis motivos de exclusão, o associado deverá ser notificado dos mesmos, por escrito, podendo, antes da deliberação, apresentar-se perante a Direcção e tomar posição quanto aos factos que lhe são imputados.

**Três** - Os procedimentos de exclusão, bem como as sanções aplicáveis, deverão constar de regulamento interno, a elaborar pela Direcção.

**Quatro** - A exclusão não dá direito à devolução das anuidades pagas pelo associado.

**Cinco** – Da exclusão de associados fundadores ou efectivos, é dado conhecimento à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO TERCEIRO DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

### SECÇÃO PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo Oitavo (Órgãos da Associação)

**Um** - Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

**Dois** - Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de três anos, sem prejuízo de reeleição.

**Três** - Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pelos votos da maioria dos associados.

**Quatro** - Os Órgãos Sociais são eleitos por votação secreta dos associados no pleno gozo dos seus direitos, durante a Assembleia Geral, entrando em funções num prazo de 15 dias.

**Cinco** - Verificada, por qualquer motivo, uma vaga num dos Órgãos Sociais os restantes membros do órgão em causa escolhem, de entre os demais associados, um novo titular, que desempenhará o cargo até à realização da Assembleia Geral eleitoral seguinte.

#### Artigo Nono (Modo de exercício de qualquer cargo)

**Um** - Nenhum cargo nos órgãos sociais será remunerado, mas poder-se-á justificar as despesas decorrentes do seu exercício.

**Dois** - De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas que serão exaradas em livros próprios.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten notes: 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1]*

**SECÇÃO SEGUNDA**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo Décimo**  
**(Composição)**

**Um** - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto e terá uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário.

**Dois** - Na falta das pessoas eleitas nos termos do número anterior, assumirá a presidência da Mesa o Presidente do Conselho Fiscal e servirá de secretário um associado presente escolhido por aquele. Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal assumirá a presidência, o membro mais velho da Direcção.

**Três** - Apenas os associados fundadores e os associados efectivos, com direito a voto, poderão exercer tal direito.

**Quatro** - O direito de voto é sempre exercido pessoal e presencialmente.

**Cinco** - Não terão direito de voto ou a ser eleitos, e enquanto ocorrer alguma das seguintes circunstâncias, os associados que:

- a) Não tenham o pagamento da sua anuidade do ano corrente em dia;
- b) Sejam devedores à Associação por serviços prestados;
- c) Estejam abrangidos por qualquer processo instaurado pela Associação.

**Artigo Décimo Primeiro**  
**(Convocação da Assembleia Geral)**

**Um** - A convocação de qualquer Assembleia Geral deve ser feita por meio de aviso postal remetido para cada um dos associados com direito a voto, para o endereço indicado na proposta de inscrição, com a antecedência mínima de vinte ou de dez dias úteis, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, com indicação do dia, hora e local em que a Assembleia há-de funcionar e da respectiva ordem de trabalhos.

**Dois** - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua, convocar a Assembleia Geral Anual, a qual deverá reunir durante o primeiro trimestre de cada ano.

**Três** - A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, mediante requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados com direito a voto, devendo a Assembleia reunir antes de decorridos trinta dias sobre a apresentação do requerimento.

### **Artigo Décimo Segundo** **(Competência)**

A Assembleia Geral poderá deliberar sobre todas as matérias que não se encontrem atribuídas legal ou estatutariamente a outros órgãos, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger os corpos sociais e a mesa da Assembleia Geral, admiti-los e aceitar a sua admissão;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas da Direcção, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Ratificar, sempre que constar da Ordem de Trabalhos, as decisões da Direcção relativas a anuidades e a regulamentos internos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a dissolução da Associação;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei e pelos Estatutos.

### **Artigo Décimo Terceiro** **(Reuniões e Deliberações)**

**Um** - Salvo os casos em que a Lei ou os presentes Estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia só pode reunir em primeira convocação desde que se encontrem presentes, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, seja qual for o número de associados com direito a voto presentes.

*Ch* *Thom* *by* *Grud.* *by* *Ch*

**Dois** - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com direito a voto.

**Três** - As deliberações sobre a alteração dos Estatutos ou sobre assuntos estranhos à ordem do dia, exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes, com direito a voto.

**Quatro** - Se, porém, se tratar da dissolução da Associação, a deliberação terá que ser tomada por uma maioria de três quartos da totalidade dos associados com direito a voto.

**Cinco** - No caso de igualdade de votos, o Presidente, ou quem o substitua, terá voto de desempate.

**Seis** - As deliberações da Assembleia são consignadas em acta, devidamente assinada pelo Presidente da Mesa, e pelo Secretário, bem como pelos associados presentes com direito a voto que o pretendam fazer e, da qual deverá constar o relato dos trabalhos, indicação precisa das deliberações tomadas, resultado das votações e número de associados presentes.

## SECÇÃO TERCEIRA DIRECÇÃO

### Artigo Décimo Quarto (Composição)

**Um** - A Direcção é constituída por um Presidente e dois vogais, sendo um deles o Tesoureiro e o outro o Secretário.

**Dois** - Na sua primeira reunião de trabalho a Direcção fixará a periodicidade das suas reuniões.

**Três** - A Direcção é convocada pelo respectivo Presidente, e só pode deliberar desde que a maioria dos seus membros esteja presente. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

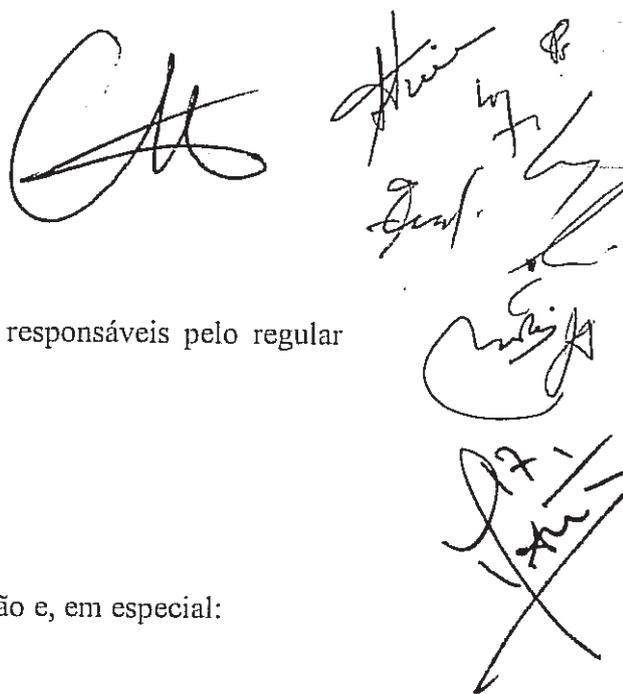
**Quatro** - Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da Associação.

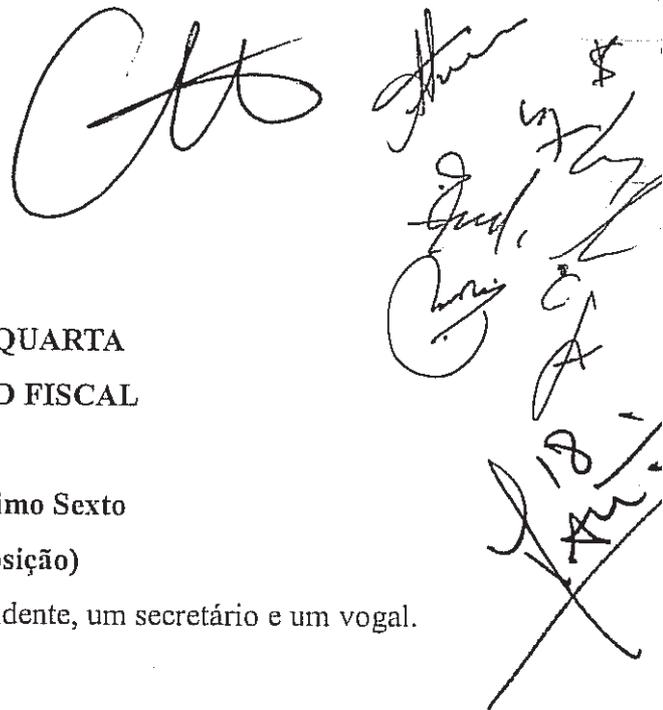
**Artigo Décimo Quinto**  
**(Competência)**

1 - À Direcção compete gerir a administração da Associação e, em especial:

- a) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- b) Aprovar e alterar as normas relativas às anuidades dos associados;
- c) Fixar o montante anual das anuidades e de outras prestações;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e obrigá-la nos seus actos e contratos pelas assinaturas, em conjunto de dois dos seus membros, sendo sempre uma delas a do Presidente ou de um mandatário por este designado;
- e) Elaborar o relatório anual e contas de exercício, planos de investimento e outras diligências necessárias à gestão da Associação;
- f) Realizar todas as operações de aquisição, locação e sub-locação de bens imóveis, depois de aprovadas estas em Assembleia Geral;
- g) Deliberar sobre os pedidos de inscrição de novos associados;
- h) Aprovar e modificar os regulamentos internos da Associação;
- i) Promover a boa ordem dos serviços e, para tanto, elaborar e determinar as instruções que julgar convenientes;
- j) Nomear e admitir quaisquer funcionários da Associação, constituir mandatários para o exercício ou prática de determinados actos e fixar as respectivas remunerações;
- k) Deliberar sobre a criação, instalação, manutenção, transferência ou encerramento de delegações ou quaisquer formas de representação social;
- m) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto da Associação.

2 - A Direcção fica, desde já, com poderes para praticar todos os actos necessários à vinculação da Associação à «FNABA – Federação Nacional de Associações de Business Angels», cujo processo de constituição se encontra a decorrer.





**SECÇÃO QUARTA  
CONSELHO FISCAL**

**Artigo Décimo Sexto  
(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

**Artigo Décimo Sétimo  
(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação;
- b) Fiscalizar os actos da Direcção e dar parecer sobre o Relatório e Contas deste órgão;
- c) Assistir, representado por um dos seus membros, às reuniões da Direcção sempre que o entenda necessário ou conveniente, sem direito a voto;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

**Artigo Décimo Oitavo  
(Reuniões e Deliberações)**

**Um** - O Conselho Fiscal reunirá uma vez por ano ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente.

**Dois** - O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

**CAPÍTULO QUARTO  
DO REGIME FINANCEIRO**

**Artigo Décimo Nono**

### (Receitas da Associação)

**Um** - A Associação goza de plena autonomia patrimonial e financeira.

**Dois** - Constituem receitas da Associação:

- Produto das anuidades pagas pelos Associados;
- Os subsídios e donativos;
- Outras receitas.

### Artigo Vigésimo

#### (Despesas da Associação)

**Um** - Constituem despesas da Associação todos os encargos necessários ao seu funcionamento e execução dos seus fins estatutários.

**Dois** - Constituem, em especial, despesas da Associação as incorridas com a organização, produção, desenvolvimento e manutenção do seu site de Internet.

**Três** - A Direcção da Associação poderá contratar, com entidades terceiras, a prestação de serviços destinados a satisfazer:

- a) As necessidades de gestão da Associação;
- b) A prossecução do objecto da Associação;
- c) As necessidades específicas dos seus associados.

## CAPÍTULO QUINTO DISPOSIÇÕES FINAIS

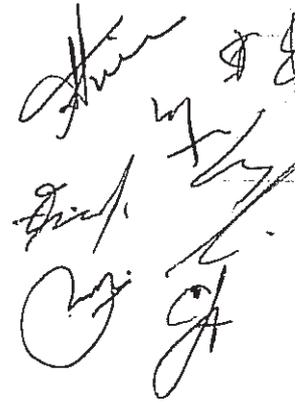
### Artigo Vigésimo Primeiro

#### (Dissolução)

**Um** - A Associação só pode dissolver-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o delibere, nos termos do artigo décimo terceiro, número quatro destes Estatutos.

**Dois** - A convocatória para a Assembleia Geral, em que será deliberada a dissolução da Associação, terá de conter expressamente a indicação da finalidade da reunião.

**Três** - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará, de imediato, uma comissão liquidatária.



**Artigo Vigésimo Segundo**  
**(Liquidação)**

O património existente no momento da dissolução da Associação, que não esteja subordinado a fins especiais, depois de pagas todas as obrigações existentes, terá o destino que a Assembleia Geral determinar.



**Artigo Vigésimo Terceiro**  
**(Regulamentos Internos)**

A Direcção deverá elaborar regulamentos internos, para desenvolver e completar os presentes Estatutos.

**Artigo Vigésimo Quarto**  
**(Alteração dos Estatutos)**

**Um** - Os presentes Estatutos só podem ser alterados quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o delibere, nos termos do artigo décimo terceiro, número três.

**Dois** - A convocatória para a Assembleia Geral, em que será deliberada a alteração dos Estatutos da Associação, terá de conter a indicação da finalidade da reunião.

**Artigo Vigésimo Quinto**  
**(Legislação Aplicável)**

A Associação «BUSINESS ANGELS CLUB – ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES EM START-UPS» rege-se pelos presentes estatutos e regulamentos complementares que venham a ser aprovados, pelas deliberações da Assembleia Geral, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em qualquer organismo cuja jurisdição se insira no âmbito da actividade de Business Angels desde que não contrárias aos objectivos da Associação e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das Associações de Direito Privado.

**Artigo Vigésimo Sexto**  
**(Foro Competente)**

Todas as questões emergentes dos presentes estatutos entre os associados e a Associação e que tenham por objecto estes mesmos estatutos, sua aplicação e interpretação, serão resolvidos por arbitragem, observando-se o disposto nos artigos mil quinhentos e dezasseis e seguintes do Código de Processo Civil.

## CAPÍTULO SEXTO DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

### Artigo Vigésimo Sétimo (Constituição dos Corpos Sociais)

É a seguinte a constituição dos corpos sociais para o mandato que se inicia nesta data:

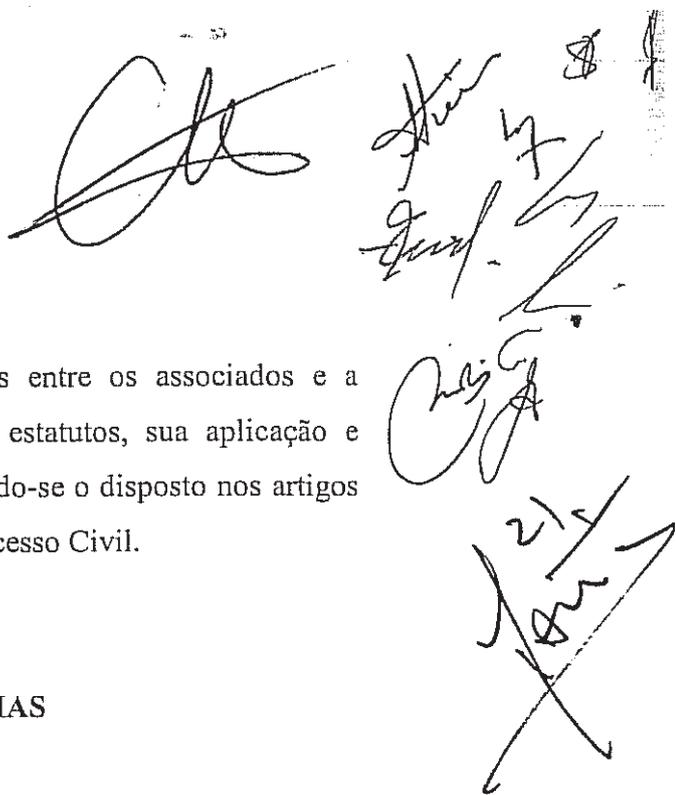
#### ASSEMBLEIA GERAL:

- Presidente: António Jorge Pimenta da Silva, casado, residente na Rua Jacinta Marto, nº 8, 2º Direito, Lisboa.
- Secretário: João Luís Alves Gonçalves, casado, residente na Rua Fernando Namora, Bloco A, Nº 45, 1º A, Lisboa.

#### DIRECÇÃO:

- Presidente: Francisco Manuel Espingardeiro Banha, casado, residente na Rua da Fonte, nº 6, Leceia, Porto Salvo.
- Vogal: António Ernesto Neto da Silva, divorciado, residente em Casa do Monte, Rua do Cheinho, Baguim do Monte.
- Vogal: António José Albino Freire, casado, residente na Rua Padre Américo, nº 3, 6º Esquerdo, Lisboa.
- Vogal: Sérgio Paulo Paraíba Povoas, casado, residente na Praça da Paz, nº 219, Atalaia, Montijo.
- Vogal: Orlando Rodrigues Simões dos Santos, casado, natural da freguesia e concelho da Moita, residente no Parque de Empresas dos Quatro Marcos, na Moita.

#### CONSELHO FISCAL:



*[Handwritten signature]*

- Presidente: Vítor José da Silva Del Negro Fernandes, divorciado, residente no Largo Professor Egas Moniz, nº 6, Cascais.

- Vogal: Luís Filipe Paula de Oliveira Pacheco, casado, residente na Rua do Jardim, nº 3, 8º Esquerdo, Ramada.

- Vogal: Fernando Jorge Marques Vieira, casado, com domicílio profissional na Avenida General Firmino Miguel, nº 3, Torre 2, 1º andar, Lisboa.

*[Handwritten signature with a large 'X' over it]*

**Artigo Vigésimo Oitavo**  
**(Adesão ao Código Deontológico)**

Os associados declaram, desde já, aceitar reger a sua actuação em conformidade com o Código Deontológico vigente na Associação, em adequação com as boas práticas pelas quais se rege a EBAN – Associação Europeia de Business Angels.

— *[Handwritten signature]*

— Sérgio Paulo Pereira Soares Povoas

— *[Handwritten signature]*

— *Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
23/1/7

—  
—  
—  
—  
—  
—  
—  
*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*